DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10054/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/17322/2013
PROTOCOLO	: 1451864
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ADESÃO AO REFIS. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DECISÃO SINGULAR : DSG-G.RC-3525/2015 que julgou pela regularidade o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (n. 21/2013) e a execução financeira do Termo de Contrato n. 60/2013 e aplicou multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, com baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, pois considerou cumpridas as determinações da decisão acima citada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 3303/2023.

Considerando que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituem confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020; acolho o parecer o Ministério Público de Contas e:

I - DECLARO o cumprimento da DECISÃO SINGULAR : DSG-G.RC-3525/2015;

II - DECIDO pela EXTINÇÃO do processo tendo em vista a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal; e

III - DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para publicação.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ASP